

## DESPACHO

Nº de Registo: 17744

Data: 27/09/2024

Processo: 2024/250.10.700/1

**Assunto: DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR A TEMPO INTEIRO COM PELOUROS ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA REDISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS;**

### CONSIDERANDO:

- A instalação da Câmara Municipal de Alpiarça, que decorreu no dia 17 de outubro de 2021, no seguimento das eleições autárquicas, realizadas no dia 26 de setembro de 2021;
- A delegação de competências da Câmara Municipal de Alpiarça na Presidente, a qual foi deliberada na reunião ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2021;
- A revogação do “Despacho de delegação e subdelegação de competências nos Vereadores com pelouros atribuídos”, datado de 27/10/2021, e do “Despacho de subdelegação de competências nos Vereadores”, datado de 17/12/2021, através do meu Despacho de Redistribuição de Pelouros, respetivamente, ao Senhor Vereador Jorge Manuel Claudino de Freitas e à Presidente da Câmara Municipal, datado de 26/09/2024, o qual produz efeitos a 01/10/2024, na sequência do pedido de renúncia dos pelouros, bem como, das demais competências delegadas e subdelegadas, apresentado pela Senhora Vereadora, Ana Margarida Vences Rosa do Céu, a vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro;
- Que, de acordo com o disposto nos artigos 34.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugados com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual, é facultado à Presidente a subdelegação das competências que lhe foram delegadas pelo órgão, Câmara Municipal, e consequentemente a delegação das suas competências próprias nos vereadores;
- Que o recurso às figuras jurídicas da delegação e subdelegação de competências, constitui um instrumento de desconcentração administrativa, visando conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, bem como maior celeridade na tornada das decisões;



**DETERMINO:**

Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugados com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual, manter a delegação e subdelegação no Senhor Vereador, Jorge Manuel Claudino de Freitas, com pelouros atribuídos, das seguintes competências:

**VEREADOR JORGE MANUEL CLAUDINO DE FREITAS:**

**POR DELEGAÇÃO**

**I - As competências materiais previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL):**

N.º 1

- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;

N.º 2

- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;
- p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus sepulturas perpétuas;

**II – As competências próprias atribuídas ao presidente da câmara municipal pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE);**



**POR SUBDELEGAÇÃO:**

**I - As competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incomodas, perigosos ou tóxicos;bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que,

após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

II – As competências previstas em legislação diversa:

- A competência para autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias, prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pela Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro na redação atual e para verificar o cumprimento do projeto acústico no âmbito do procedimento de autorização e utilização, conforme previsto no n.º 5 do artigo 12.º do mesmo diploma legal;

- A competência prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto – Lei n.º 48/2011 de 1 de Abril, alterado pelo Decreto – Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro para conceder a autorização relativa à ocupação do espaço público referida nos n.º 4 e 5 do artigo 12.º do mesmo diploma legal (mobiliário urbano);

- A competência para autorizar o acesso às atividades previstas no n.º 1 do artigo 5.º do anexo ao DL 10/2015 de 16 de Janeiro e designar o gestor de procedimento, nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal;

- A competência para conceder licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 2.º da Lei 97/88 de 17 de agosto, na redação atual;

- As competências atribuídas à Câmara Municipal constantes do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade;

**III – As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), e legislação conexas:**

- A competência atribuída à Câmara Municipal em matéria de concessão de licenças

administrativas (n.º 2 do artigo 4.º do RJUE) e aprovação de informações prévias (artigos 14.º e seguintes do RJUE);

- A competência para emitir a certidão referida no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE relativa aos destaques previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do mesmo diploma legal;
- A competência para, em sede de fiscalização sucessiva, inviabilizar a execução de operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas de legalidade urbanística, previstas no n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;
- A competência para certificar a constituição de edifício em regime de propriedade horizontal, prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- A competência para declarar a caducidades referidas no artigo 71.º do RJUE, prevista no n.º 5 do mesmo artigo e diploma legal;
- A competência para a revogação da licença, conforme previsto no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- A competência atribuída à Câmara Municipal para receber provisória e definitivamente as obras de urbanização, conforme previsto no artigo 87.º do RJUE;
- A competência atribuída à Câmara Municipal para determinar a execução de obras de conservação de edifícios ou a demolição total ou parcial dos mesmos, prevista no n.º 2 e 3 do artigo 89.º e n.º 3 do artigo 102.º do RJUE;
- A competência atribuída à Câmara Municipal para tomar posse administrativa de imóvel ou despejo sumário do mesmo, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º e n.º 1 do artigo 92.º e n.º 2 do artigo 109.º do RJUE;
- A competência prevista no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE, atribuída à Câmara Municipal para permitir o fracionamento do pagamento de taxas referidas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 116.º do RJUE;
- As competências atribuídas à Câmara Municipal constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- A competência para ordenar e determinar o nível de conservação e definir as obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior de um prédio urbano ou fração autónoma, prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto – Lei 266-B/2012 de 31 de Dezembro;

- A competência para emissão de parecer relativo à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei 91/95, de 2 de Setembro, na redação atual;
- A competência para aprovar os projetos de emparcelamento simples, prevista no n.º 2 do artigo 9.º da Lei 111/2015, de 27 de Agosto;
- A competência para licenciar as ações de destruição do revestimento vegetal ou alteração do relevo natural, previstas no n.º 1 do artigo 1.º do DL 139/89, de 28 de abril.

Ficam reservadas, na titularidade da Presidente da Câmara Municipal, as seguintes competências próprias e as delegadas pelo órgão executivo, na sua reunião de 20 de outubro de 2021, que a seguir se discriminam:

**PRESIDENTE: SÓNIA ISABEL SANFONA CRUZ MENDES**

**I - As competências (próprias) materiais previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

**N.º 1**

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- e) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- j) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações

patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;

k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

m) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;

n) Convocar as reuniões extraordinárias;

o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;

p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

q) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

r) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;

s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;

t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;

w) Presidir ao conselho municipal de segurança;

x) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;

y) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;

N.º 2

a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

b) Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

f) Outorgar contratos em representação do município;

g) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas



provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

o) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

**II - As competências materiais (delegadas pela CM) previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

k) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- Ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências atribuídas à Câmara Municipal até ao limite de 748.196,85€.
  - As competências relativas à instalação, exploração e funcionamento de empreendimentos turísticos, previstas no n.º 2 do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 68.º do Decreto – Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, republicado pelo Decreto – Lei n.º 15/2014 de 22 de Janeiro;
  - A competência para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 25.º e artigo 27.º do Decreto – Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro.

O Vereador Jorge Manuel Claudino de Freitas, foi designado vice-presidente, por meu Despacho datado de vinte e seis de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que me substituirá nas minhas faltas e impedimentos.

Publique-se o presente Despacho de delegação e subdelegação de competências através de Edital afixado nos Lugares de Estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da decisão, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Despacho produz efeitos a um de outubro do ano dois mil e vinte e quatro e revoga os meus Despachos: “Despacho de delegação e subdelegação de competências nos Vereadores com pelouros atribuídos”, datado de 27/10/2021, e o “Despacho de subdelegação de competências nos Vereadores”, datado de 17/12/2021.

A Presidente da Câmara Municipal,

---

Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes

Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do Decreto-Lei nº 290-D/99 de 02 de agosto, na atual redação. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.